

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº10/2024

Considerando a necessidade devidamente justificada de locação de 03 (três) vagas de garagem em estacionamento para a guarda de veículos (veículos furgões carroceria fechada, adaptada para unidade móvel - Vacimóveis) de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, **autorizo** a formalização de procedimento de dispensa de licitação para atendimento da demanda, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, sem divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para obtenção de propostas adicionais, pelas razões que se seguem:

Conforme § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 o procedimento de divulgação não é obrigatório, em que pese ser de uso preferencial e exigir motivação para o seu afastamento.

A Nova Lei de Licitações determina que a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor deve garantir a seleção da proposta mais vantajosa, o que não significa que necessariamente deva haver qualquer espécie de disputa.

O Parágrafo Único do art. 22 da Portaria Cispará nº 03, de 01 de fevereiro de 2024, dispõe que:

Parágrafo único. A dispensa também poderá ser afastada de sua forma eletrônica quando a potencial economia obtida na disputa não compensar os custos com o procedimento em sua forma eletrônica ou, ainda, em casos que envolvam emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo. (Grifo nosso)

No presente caso, optou-se por não realizar a divulgação de aviso de dispensa e utilização de sua forma eletrônica, tendo em vista que a potencial economia obtida na disputa não compensará os custos com o procedimento. Custos com tempo dos servidores públicos envolvidos e outros recursos superarão a economia financeira prevista, tornando o processo eletrônico menos vantajoso economicamente.

Outro importante aspecto para o afastamento da forma eletrônica da dispensa é a necessidade imediata da demanda. A contratação por dispensa eletrônica com disputa tornaria o processo mais demorado, considerando prazo de publicação, recebimento e avaliação de novas propostas. Assim, tendo em vista a essencialidade do objeto, não se demonstra possível que a Administração proceda com a dispensa eletrônica.

A locação das vagas se apresenta como uma necessidade imediata tendo em vista que o Consórcio receberá, no dia 27 de novembro do ano corrente, 03 (três) veículos adaptados para sala de vacinação, adquiridos através de compra estadual destinada parcialmente para execução do Projeto Vacimóvel, por meio de procedimento licitatório Pregão para Registro de Preços nº 278/2023. Tendo em vista que o Consórcio não dispõe de espaço físico para guarda dos veículos, faz-se necessária a locação de espaço adequado.

Importante, ainda, ressaltar que para formalização do presente procedimento, foi realizada pesquisa de preços junto a três empresas do ramo, que detêm capacidade para atendimento das necessidades do Cispará, e que ofertaram propostas válidas. Dentre elas, a proposta mais vantajosa foi apresentada pela pessoa jurídica **PAULO VILACA DE FARIA (CNPJ 34.440.329/0001-95)**.

Nestes termos, autorizo a contratação da pessoa jurídica **PAULO VILACA DE FARIA (CNPJ 34.440.329/0001-95)**, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para locação de 03 (três) vagas de garagem em estacionamento para a guarda de veículos (veículos furgões carroceria fechada, adaptada para unidade móvel - Vacimóveis), de propriedade do Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- Cispará, pelo período de 12 (doze) meses, cujo valor global é de **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**.

Na oportunidade, declaro que, a despesa ora ensejada tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Cumpra-se.

Pará de Minas/MG, 26 de novembro de 2024.

Vandeir Paulino da Silva
Presidente do Cispará